



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	01136/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Verificação de cumprimento de Acórdão (2º Monitoramento)
ASSUNTO(S)	<b>Blitz na Saúde (Ação II)</b> – Unidades da Família (USFs) do município de Porto Velho – RO (Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná) com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – <b>Monitoramento</b> do cumprimento das deliberações do TCE-RO (Acórdão APL-TC 00058/2022, ID 1203472, proferido nos autos n. 00435/2021)
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	<b>Hildon de Lima Chaves</b> – CPF: ***.518.224-**- Chefe do Poder Executivo Municipal; <b>Eliana Pasini</b> – CPF: ***.315.871-**- Secretária Municipal de Saúde; <b>Patrícia Damico do Nascimento Cruz</b> – CPF: ***.265.369-**- Controladora-Geral do Município de Porto Velho/RO.
FONTE DE RECURSO	A mensuração do VRF não se aplica <sup>1</sup>
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro <b>Francisco Carvalho da Silva</b>

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de **monitoramento** para verificação de cumprimento das medidas remanescentes constantes do Plano de Ação apresentado por meio do ofício n. 4024/2020/ASTEC/GAB/SEMUSA - PVH, de 13.08.2020 (ID 927632, autos n. 02513/2019),

<sup>1</sup> A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) é incabível, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

em cumprimento à DM-GCFCS-TCE n. 0016/2020 (ID 861311, autos n. 02513/2019), e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), referente à fiscalização realizada sob a denominação “Blitz na Saúde” – Ação II, desencadeada nas Unidades de Saúde da Família – USFs, de Porto Velho (Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná), que objetivou verificar as condições em que as unidades de saúde vinham prestando os serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e atendimento/satisfação aos usuários.

2. De acordo com as informações carreadas aos autos, por meio do sobredito Plano de Ação (ID 927632, autos n. 02513/2019), foi realizado o 1º monitoramento para aferição do grau de atendimento das determinações oriundas da Corte de Contas (autos n. 00435/2021).

3. Após a análise técnica realizada (ID 1150069, autos n. 00435/2021 e ID 0412400, dos presentes autos), o corpo técnico trouxe em suas conclusões e propostas de encaminhamento, o seguinte (destaques no original):

### 3. CONCLUSÃO

38. A par das informações carreadas ao longo da manifestação técnica acima delineada, **entende-se**, que as medidas apresentadas no plano de ação da Secretaria Municipal de Saúde (ID 927632) foram parcialmente cumpridas, pois **esta unidade técnica conclui pela:**

a) implementação **dos itens acerca do “equipamento UPA Jaci-Paraná”, que diz respeito ao funcionamento da unidade de saúde de Jaci-Paraná e da “aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades básicas de saúde”,** contidos no referido plano de ação;

b) ausência de comprovação da implementação dos itens **“implantar escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população”; “implementação do ponto eletrônico”; “obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”; “processos licitatórios”; “manutenção predial das unidades de saúde”; “projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim”; “projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista”; “projeto de Reforma Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio”;** haja vista que não foram juntadas evidências de que essas medidas foram cumpridas;

c) **expedição de determinação ao Prefeito Municipal, Hildon Chaves de Lima (...), e à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, Eliana Pasini (...),** para que encaminhem informações e comprovações sobre os seguintes itens do plano de ação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

c.1) **“implantar escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população”**: imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;

c.2) **“implementação do ponto eletrônico”**: imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;

c.3) **“obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”**: os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;

c.4) **“processos licitatórios”**: documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n. 08.00118/2019 e 08.00385/2019; e demonstrativo de execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019;

c.5) **“manutenção predial das unidades de saúde”**; **“projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim”**; **“projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista”**; **“projeto de Reforma Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio”**: comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. **Pelo exposto**, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro-Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I - **CONSIDERAR CUMPRIDAS** as medidas do plano de ação inseridas nos itens **“equipamento UPA Jaci-Paraná”**, que diz respeito ao funcionamento da unidade de saúde de Jaci-Paraná e da **“aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades básicas de saúde”**, pela senhora Eliana Pasini, (...), Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho;

II - **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal, Hildon Chaves de Lima (...), e à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, Eliana Pasini (...), ou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

quem lhes substituam legalmente, que encaminhe informações e comprovações acerca dos seguintes itens do plano de ação:

a) **“implantar escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população”**: imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;

b) **“implementação do ponto eletrônico”**: imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;

c) **“obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”**: os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;

d) **“processos licitatórios”**: documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n. 08.00118/2019 e 08.00385/2019; e demonstrativo de execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019;

e) **“manutenção predial das unidades de saúde”**; **“projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim”**; **“projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista”**; **“projeto de Reforma Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio”**: comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.

**III – CIENTIFICAR ao Prefeito Municipal, Hildon Chaves de Lima (...), e à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, Eliana Pasini (...), ou a quem lhes substituam legalmente, da Decisão a ser proferida nos presentes autos, visando à adoção das medidas porventura determinadas, fazendo ressalva ao fato de que a ausência injustificada ao cumprimento da medida contida no item II destas propostas, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996;**

**IV – RETORNE os presentes autos, após a manifestação dos gestores acerca da determinação contida no item II, para análise do cumprimento das medidas constantes do plano de ação da referida Secretaria.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

4. Acolhida a proposição do corpo técnico pelo Parecer n. 0063/2022-GPETV do *Parquet* de Contas (ID 1172659, autos n. 00435/2021 e ID 0412405, dos presentes autos) e pelo Relator (ID 1203472, autos n. 00435/2021)<sup>2</sup>, foi prolatado o Acórdão APL-TC 00058/2022 (ID 1203472, autos n. 00435/2021), conforme abaixo (destaques no original):

I - **Considerar** exaurido o escopo deste processo, consubstanciado no 1º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação (ID=1001212, págs. 96/119), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho a este Tribunal de Contas, em cumprimento à DM-GCFCS-TC 0016/2020, homologada pelo Colegiado, por meio do Acórdão APL-TC 00002/21, Processo nº 02513/2019, contemplando a programação para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, atinente à fiscalização denominada “Blitz da Saúde”, realizada nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná;

II - **Determinar** ao Senhor **Hildon de Lima Chaves** (...), Prefeito do Município de Porto Velho, e à Senhora **Eliana Pasini** (...), Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier substituí-los, que encaminhem informações e comprovações acerca dos seguintes itens do plano de ação:

a) “implementação de escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população”: imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;

b) “implementação do ponto eletrônico”: imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;

c) “obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”: os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;

d) “processos licitatórios”: documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n.

---

<sup>2</sup> Salienta-se que conforme certidões acostadas às págs. 154/156, autos n. 00435/2021, os conselheiros Paulo Curi Neto, José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Souza Silva, firmaram sua suspeição nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

08.00118/2019 e 08.00385/2019; e demonstrativo de execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019;

e) “manutenção predial das unidades de saúde”; “projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim”; “projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista”; “projeto de Reforma Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio”: comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.

**III - Determinar** à Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz** (...), Controladora-Geral do Município, ou quem vier a substituí-la, que fiscalize a execução do Plano de Ação (ID=1001212, págs. 96/119), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 2513/2019, atinente a fiscalização denominada “Blitz da Saúde”, realizada nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondim, Caladinho e Jaci-Paraná; fazendo constar tópico específico em seu relatório de auditoria anual, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;

**IV - Determinar** ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para o 2º monitoramento das ações propostas, relativo às medidas remanescentes, com cópia do Relatório Técnico (ID=1150069), do Parecer Ministerial (ID=1172659), do Plano e Ação (ID=1001212, págs. 96/119) e deste Acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento, no ato de autuação deve o DGD observar os registros no PCe e decisões, que guardam relação com os novos autos, quanto a conselheiros impedidos/suspeitos;

**V - Intimar, via ofício,** o Senhor o **Hildon Chaves de Lima** (...), Prefeito do Município de Porto Velho, e a Senhora **Eliana Pasini** (...), Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, ou a quem vier substituí-los, acerca do teor da determinação constante no item II, e a Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz** (...), Controladora-Geral do Município, acerca do item III deste acórdão, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

**VI - Dar ciência,** via Diário Eletrônico, deste acórdão aos interessados, e ao Ministério Público de Contas;

**VII - Determinar** ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no item IV para abertura do processo relativo ao 2º monitoramento, **arquivando-se os presentes autos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

**VIII - Determinar** ao Departamento de Gestão Documental que a documentação apresentada em cumprimento ao item IV seja encaminhada à Secretária Geral de Controle Externo e juntada ao processo relativo ao 2º monitoramento, para análise técnica, nos termos regimentais.

5. Em seguida, foram expedidos os ofícios n. 0635/2022-DP-SPJ (ID 1205830, autos n. 00435/2021), n. 0636/2022-DP-SPJ (ID 1205831, autos n. 00435/2021) e n. 637/2022-DP-SPJ (ID 1205834, autos n. 00435/2021), datados de 19.05.2022, e endereçados, respectivamente, ao Prefeito do Município de Porto Velho, à Controladora-Geral do Município de Porto Velho e à Secretária de Saúde do Município de Porto Velho, para cumprimento das medidas determinadas no *decisum* desta Corte.

6. Cientes do teor do Acórdão APL-TC 00058/2022 (IDs 1206386, 1207213 e 1207430, autos n. 00435/2021), sobreveio aos autos o ofício n. 92/2023/ASTEC/CGM (ID 1363693, dos presentes autos), remetendo os Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022 e n. 002/2022, elaborados pela Controladoria-Geral do Município de Porto Velho - CGM, para análise deste Tribunal.

7. Em cumprimento aos **itens II, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e III** do sobredito Acórdão, foram autuados os presentes autos, reunindo cópias da documentação oriunda do processo referente ao 1º Monitoramento realizado nos autos n. 00435/2021, cabendo, a partir de agora, a **verificação quanto à implementação das medidas ainda pendentes do integral cumprimento**, após a apresentação de documentação relacionada no **item III** do citado Acórdão proferido nos autos do 1º Monitoramento.

8. São as breves considerações.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

9. Em atendimento às determinações desta Corte de Contas consignadas no APL-TC 00058/2022 (ID 1203472, autos n. 00435/2021), verifica-se houve o envio de informações somente por parte da CGM, conforme se extrai do ofício n. 92/2023/ASTEC/CGM, de 13.03.2023 (ID 1363693, dos presentes autos), que encaminhou os Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022 e 002/2022.

10. Desta feita, passar-se-á a análise dos autos.

11. No Relatório de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022, **data de 19.08.2022**, a CGM esclarece inicialmente que (destaques no original):

5. Considerando o **Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO**, a Controladoria Geral do Município no processo nº 03.00032-000/2020, designou servidor através da portaria nº 026/CGM/2022, com o objetivo de monitorar e acompanhar a efetiva execução do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho –





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

SEMUSA, em especial a implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 2513/2019, atinente a fiscalização denominada “Blitz na Saúde”, **realizada nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci Paraná.**

6. Com isso, em 30 de junho de 2022 o servidor designado exarou o despacho nº 001/2022, às folhas 182 e 183 dos autos, onde recomendou a Controladoria Geral do Município que solicitasse a SEMUSA, informações atualizadas, incluindo maiores detalhamentos sobre a manutenção periódica das ações indicadas é realizada, objetivando o acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Ação, apresentado pela SEMUSA ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em relação ao **Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO**, nos autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO, principalmente no que diz respeito as providências adotadas, para cumprimento das determinações exaradas no **item II, letras a, b, c, d, e do Acórdão em questão.**

7. Em ato contínuo, a Controladoria Geral oficiou a SEMUSA através do ofício nº 561/2022/ASTEC/GAB/CGM, às informações sobre o andamento das medidas para atendimento das inconformidades apontadas na fiscalização denominada “Blitz na Saúde”, **realizada nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci Paraná.**

8. Assim, a SEMUSA atendendo à solicitação da CGM, enviou através do ofício nº 3601/2022/ASTEC/GAB/SEMUSA, às informações sobre o andamento das medidas para atendimento das inconformidades apontadas na fiscalização denominada “Blitz na Saúde”, em especial realizadas nas **Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná.**

12. Após a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA enviar documentos e informações atualizados, incluindo o detalhamento sobre a manutenção periódica das ações indicadas e realizada, visando o acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Ação (ID 927632, autos n. 02513/2019), apresentado ao Tribunal de Contas do estado, bem como ao cumprimento das medidas elencadas no Acórdão APL-TCE n. 00058/2022 (ID 1203472, autos n. 00435/2021), a CGM se manifestou nos seguintes termos (destaques no original):

### III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

19. Diante das informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, passamos a análise da verificação do cumprimento do Acórdão em questão.

20. Em relação ao item “**implantar a escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados na UBS em murais visíveis para a população**”. A SEMUSA informou através do memorando nº 433 de 06 de junho de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

2022 às folhas 220 dos autos, o seguinte: **Todas as unidades básicas foram organizadas para fixação da jornada de trabalho mensal em local de fácil visualização, para comprovar juntou fotos de algumas unidades.**

21. Diante das informações trazidas e das documentações apresentadas nos autos, pela SEMUSA, concluímos pelo cumprimento do item “**implantar a escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados na UBS em murais visíveis para a população**”

22. Em relação ao item “**implementação do ponto eletrônico**”. A SEMUSA informou o seguinte: **Que está em fase de implementação nas unidades da zona rural e ribeirinha, para comprovar juntou registro fotográfico, às folhas 222. Em relação ao Sistema de Jornada de Trabalho informou que todas as unidades estão cientes da obrigatoriedade de utilização do sistema.**

23. Diante das informações trazidas e das documentações apresentadas pela SEMUSA, concluímos pelo cumprimento PARCIAL do item “**implementação do ponto eletrônico**”, considerando que a SEMUSA informou que está em **(fase de implantação na zona rural e ribeirinha)**, mas não trouxe informações de como está sendo feito o controle de frequência nas localidades que ainda não foram implantadas, com isso contrariando determinações exaradas no item II, letra B, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO.

24. No que diz respeito ao **Sistema de Jornada de Trabalho**, fizemos buscas no Portal da Transparência para verificar a funcionalidade do sistema, no momento da pesquisa constatamos que o sistema funciona dentro do esperado, conforme tela abaixo: (...).

25. Em relação ao “**Sistema de Jornada de Trabalho**”, concluímos pelo cumprimento, considerando que no momento da verificação da funcionalidade, constatamos que o mesmo atende aos parâmetros esperados, e também, diante das imagens das escalas de jornada de trabalho fixadas em local de visualização aos usuários, juntadas aos autos, conforme consta às folhas 220 a 222.

26. Em relação ao item “**obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá**”. A SEMUSA informou o seguinte: **Os uniformes dos Agentes Comunitários em Saúde foram entregues nas suas unidades. Quanto aos jalecos os profissionais de saúde, estão em processo de entrega, com previsão para o término de agosto de 2022.**

27. No que diz respeito ao item “**obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá**” concluímos pelo cumprimento PARCIAL, considerando que as informações trazidas pela SEMUSA não estão de acordo com as determinações exaradas no item II, letra C, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO, ou seja, a SEMUSA não juntou comprovantes de entregas, e também não juntou imagens, em relação aos jalecos a mesma informou que as entregas estão previstas para o mês de agosto do corrente ano, conforme informações às folhas 221 dos autos.

28. Em relação ao item “**processos licitatórios**”. A SEMUSA juntou aos autos às folhas 227 a 250, históricos das movimentações dos processos e também informações relacionadas aos empenhos e pagamentos, sendo as seguintes informações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

1) **Processo de nº 02.00119.2019** – EM RELAÇÃO A ESSE PROCESSO A SEMUSA INFORMA ÀS FOLHAS 187 DOS AUTOS, QUE O MESMO É PROVENIENTE DA SECRETARIA GERAL DO GOVERNO – SGG, NÃO FAZENDO PARTE DA SEMUSA, O OBJETO DO REFERIDO PROCESSO É PROJETO DE LEI, OU SEJA, NÃO TEM RELAÇÃO COM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2) **Processo nº 08.00118.2019:** (aquisição de material permanente e mobiliário). EM RELAÇÃO A ESSE PROCESSO, PELO QUE SE OBSERVA ÀS FOLHAS 232 A 234, OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES, E CONSEQUENTEMENTE LIQUIDADADO E PAGO.

3) **Processo nº 08.00385.2019** (aquisição de equipamentos de segurança individual – EPI). EM RELAÇÃO A ESSE PROCESSO, A SEMUSA INFORMOU QUE OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FOLHAS 231 DOS AUTOS).

4) **Processo nº 08.00211/2019** (contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada e noturno, para atender às UBS). **Em relação a esse processo, pelo que se observa trata-se de Contratos de Serviços Continuados, esse processo encontra-se vigente e está atendendo a SEMUSA, conforme documentos apresentados às folhas 227 a 230 e folhas 249 a 250.**

29. No que diz respeito ao item “processos licitatórios”, concluímos pelo cumprimento, considerando que as informações trazidas pela SEMUSA foram satisfatórias, e atendem ao Acórdão em questão, como se observa às folhas 226 a 250 dos autos.

30. Em relação ao item “manutenção predial das unidades de saúde”. A SEMUSA informou através do memorando nº 048 de 14/06/2022, às folhas 251/252 dos autos, o seguinte: As demandas advindas das unidades de saúde via memorandos, são atendidas de forma espontânea, conforme necessidade de cada unidade. **A terceirização foi contratada através do processo n. 08.00216-00/2019 – contrato n. 040/PGM/2019, ou seja, há contrato em vigência para o atendimento das unidades básicas de saúde, sendo o objeto do contrato a prestação de manutenção predial e corretiva, e preventiva de edificação civil.**

31. No que diz respeito ao item “manutenção predial das unidades de saúde”, a SEMUSA juntou aos autos o ofício interno nº 25/2022/DARQ/SEMESC, com as seguintes informações:

1) **Unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim:** O projeto de reforma da Unidade de Saúde foi finalizado, licitado e neste momento encontra-se em execução de obra.

2) **Unidade de saúde da família Socialista:** O projeto de arquitetura, instalações elétricas, cabeamento estruturado (rede lógica), projeto estrutural, projeto hidros sanitário e acessibilidade externa (calçada) foram finalizados e neste momento está em elaboração de planilha orçamentária da obra.

3) **Unidade de Saúde Ernandes Índio:** Foi finalizada, licitado, executado e entregue através de solenidade realizada no dia 17/09/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

32. No que diz respeito ao item “**manutenção predial das unidades de saúde**”, concluímos pelo **cumprimento PARCIAL**, considerando que das 3 (três) unidades destacadas pela Auditoria do TCE-RO, apenas a unidade de saúde Ernandes Índio foi finalizada e entregue a comunidade, faltando a entrega das outras 2 (duas). Em contrapartida, SEMUSA para demonstrar que vem tomando providências, informou a existência de processo, e contrato em vigência para a manutenção predial, preventiva e corretiva, encaminhou também documento intitulado (PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/CORRETIVA), onde consta a relação das unidades de saúde contempladas, e o cronograma de realização dos serviços contratados, como se observa às folhas 251/252 e 255 a 257 dos autos. Ou seja, a SEMUSA demonstrou que está atuando para solucionar os problemas, com a manutenção predial das unidades de saúde do Município de Porto Velho.

13. Ante as constatações acima, a CGM concluiu e recomendou no Relatório de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022, os termos abaixo (destaques no original):

#### IV. DAS CONCLUSÕES

33. Diante das informações trazidas até o presente momento, observamos que a SEMUSA, vem tomando medidas para cumprimento das Recomendações e Determinações consignadas no **Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO**.

34. Entretanto, observa-se o CUMPRIMENTO PARCIAL de alguns itens listados no Relatório Técnico do Tribunal de Contas, relatório esse, usado como referência para a emissão do Acórdão em questão.

35. Em análise das informações trazidas pela SEMUSA, podemos observar o **CUMPRIMENTO PARCIAL** dos itens a seguir:

**1) Implementação do ponto eletrônico** – A SEMUSA informou que está em (fase de implantação na zona rural e ribeirinha), mas não trouxe informações como está sendo feito o controle de frequência nas localidades que ainda não foram implantadas, com isso contrariando determinações exaradas no item II, letra B, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO.

**2) Obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá** – A SEMUSA não juntou comprovantes de entrega, e também não juntou imagens. Em relação aos jalecos, a mesma informou que as entregas estão previstas para o mês de agosto do corrente ano, conforme informações às folhas 221 dos autos. Ou seja, as informações trazidas pela SEMUSA não estão de acordo com as determinações exaradas no item II, letra C, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO.

**3) Manutenção predial das unidades de saúde** – A SEMUSA informou que das 3 (três) unidades destacadas pela Auditoria do TCE-RO, apenas a unidade de saúde Ernandes Índio foi finalizada e entregue a comunidade, faltando a entrega das outras 2 (duas). A SEMUSA informou a existência de processo, e contrato em vigência para a manutenção predial, preventiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

corretiva, encaminhou também documento intitulado (PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/CORRETIVA), onde consta a relação das unidades de saúde contempladas, e cronograma de realização dos serviços contratados, como se observa às folhas 251/252 e 255 a 257 dos autos.

**36.** Após análise das informações trazidas, observamos empenho por parte da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a Unidade Administrativa responsável pelo cumprimento das determinações contidas no Acórdão em questão, mas em contrapartida, restou pendências listadas acima.

**37.** Dessa forma, compete a Controladoria Geral continuar acompanhando o efetivo cumprimento das determinações contidas no Acórdão, considerando que as pendências identificadas pelo Tribunal de Contas se arrastam por um período considerável, sem chegar a uma conclusão definitiva.

#### V. DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

##### 38. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) Com o objetivo de atendimento das Recomendações e Determinações consignadas no item II do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO, **RECOMENDAMOS** que a SEMUSA na pessoa do seu Ordenador de Despesas providencie o cumprimento do item 35, números 1, 2, 3 que foram considerados como **CUMPRIMENTO PARCIAL** no tópico “DAS CONCLUSÕES” do relatório em questão, sendo os seguintes:

A) Implementação do ponto eletrônico – A SEMUSA informe quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequência nessas localidades. Em atendimento as determinações exaradas no item II, letra B, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE.

B) Obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá – A SEMUSA encaminhe os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probatórios acerca dos uniformes adquiridos. Em atendimento as determinações exaradas no item II, letra C, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE.

C) Manutenção predial das unidades de saúde – A SEMUSA encaminhe o cronograma de entrega das obras das unidades de saúde da família Hamilton Raulino Gondim e Unidade de saúde da família Socialista. Em atendimento as determinações exaradas no item II, letra E, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE.

2) Com o objetivo de atendimento ao item III do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO, Autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO, onde determina que a Controladoria-Geral do Município de Porto Velho, promova a adoção de medidas e proposições com o objetivo de monitorar e acompanhar a efetiva execução do Plano de Ação, **SOLICITAMOS a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, o que segue:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

A) Encaminhar, bimestralmente para a Controladoria Geral do Município, informações das providências adotadas principalmente no que diz respeito as implementações de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, atinente a fiscalização denominada “Blitz da Saúde”

### 39. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1) Com o objetivo de atendimento ao item III do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO, onde determina que a Controladoria Geral do Município de Porto Velho, promova medidas no sentido de monitorar e acompanhar a efetiva execução do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, em especial a implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 2513/2019, atinente a fiscalização denominada “Blitz da Saúde, realizadas nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná. RECOMENDAMOS a Controladoria Geral o que segue:

A) Recomendamos a Controladoria Geral que oficie o titular da SEMUSA, para atendimento das recomendações trazidas no escopo do relatório, em especial no item 38, número 1, letras A, B e C, número 2, letra A, do tópico RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS destinados a SEMUSA.

B) Solicitamos que seja informado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as providências adotadas por parte da Controladoria Municipal, em especial as recomendações listadas no item 38, número 1, letras A, B e C, número 2, letra A, do tópico das RECOMENDAÇÕES e ENCAMINHAMENTOS destinados a SEMUSA.

33. No Relatório de Monitoramento e Acompanhamento n. 002/2022, datado de 02.12.2022, portanto, elaborado após o envio dos novos documentos e informações remetidos pela SEMUSA, a CGM concluiu e recomendou conforme abaixo (destaques no original):

#### IV. DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

20. Dessa forma, passamos a análise das informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação as recomendações exaradas no Relatório Nº 001/ASTEC/CGM/2020.

21. Em relação a recomendação *“Implementação do ponto eletrônico – A SEMUSA informe quais medidas serão tomadas para sanas as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades. Em atendimento as determinações exaradas no item II, B, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE”*. A SEMUSA informou através do memorando nº 70/2022 de 19 de setembro de 2022 às folhas 274 e 275 dos autos o seguinte: **Informou que foram tomadas medidas pertinentes referentes à implantação, visto que na Zona Urbana do**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Município todas as Unidades encontram-se implantadas. Em relação a Zona Rural, foi realizado uma força tarefa para a implantação e treinamento dos servidores para o registro do ponto eletrônico, bem como foi identificado às seguintes situações durante as visitas técnicas, quais sejam:

**A) UNIDADES QUE UTILIZAM O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA:**

USF Extrema, USF Nova Califórnia, USF União Bandeirantes, USF Santa Rica, USF Jaci Paraná, UPA Jaci Paraná, USF José Gomes Ferreira (Cujubim Grande), USF Maria Camelo (Linha 28), PS Vale do Jamary, USF Novo Engenho Velho, USF Vila Princesa, USF Rio das Garças, PS Vila DNIT (extensão da USF Novo Engenho Velho), USF Fortaleza do Abunã.

**B) APÓS VISITA REALIZADA PELA EQUIPE, FOI IMPLANTADO O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JÁ ESTÁ SENDO UTILIZADO O PONTO ELETRÔNICO EM FASE DE TESTE:**

USF Nova Mutum, USF Palmares e USF Rio Pardo.

**C) UNIDADES DE SAÚDE QUE NÃO POSSUEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DEVIDO A PROBLEMAS IDENTIFICADOS PELA EQUIPE COMO FALTA DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES), FALTA DE INTERNET, ETC**

USF Morrinhos, PS Agrovila Nova Aliança, USF Abunã, Vista Alegre do Abunã, Cachoeira do Teotônio, PS Terra Santa e USF Aliança.

**D) AS SEGUINTE UNIDADES DE SAÚDE FORAM VISITADAS, PORÉM NECESSITARÃO DE RETORNO DA EQUIPE DESTA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA A REAVALIAÇÃO QUANTO AS CONDIÇÕES DE USO:**

USF São Carlos, USF Benjamim Silva, USF Maria Nobre da Silva, PS Demarcação, PS São Miguel, PS Luiz Gonzaga, PS Papagaios, PS São José, PS Nova Esperança e PS Lago Cuniã.

Nova data será programada para finalização do processo de implantação do sistema de ponto eletrônico para controle de frequência nas Unidades de Saúde do Baixo Madeira;

Quanto ao **Sistema gerenciador de Jornada de trabalho**, informamos que todas as unidades distritais estão cientes e utilizando o sistema.

22. Diante das informações trazidas, e das documentações apresentadas aos autos pela SEMUSA, concluímos pelo **cumprimento PARCIAL** do item **“Implantação do Ponto Eletrônico**, considerando que algumas Unidades necessitam de ajustes ou equipamentos para implantação, conforme demonstrado através do memorando nº 70/2022, de 19 de setembro de 2022 às folhas 274 e 275 dos autos.

23. Em relação ao **“Sistema de Jornada de Trabalho”**. - A SEMUSA informou que todas as unidades estão cientes da obrigatoriedade de utilização do sistema.

24. No que diz respeito ao **Sistema de Jornada de Trabalho**, fizemos buscas no Portal da Transparência para verificar a funcionalidade do sistema, no momento da pesquisa constatamos que o sistema funciona dentro do esperado, (...).

25. Em relação ao item **“Sistema de Jornada de Trabalho”**, concluímos pelo **cumprimento** considerando que no momento da verificação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

funcionalidade, constatamos que o mesmo atende aos parâmetros esperados, e também, diante das imagens das escalas de jornada de trabalho fixadas em local de visualização dos usuários, juntadas aos autos, conforme consta às folhas 220 e 222.

26. Em relação ao item **“obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”**. A SEMUSA informou as folhas 276 dos autos, através do memorando nº 734/DAB/2022, de 22 de setembro de 2022, o seguinte: **“No que tange a obrigatoriedade do uso de uniforme: Informamos que os agentes comunitários de saúde recebem auxílio fardamento para aquisição dos uniformes (anexo decreto), foi realizado a aquisição dos crachás e estamos em fase de separação para a entrega nas unidades (nota anexo) e quanto aos uniformes dos demais servidores estão sendo organizados e separados por unidade para posterior distribuição, prazo de 60 dias para finalizar toda a distribuição nas unidades”**.

27. No que diz respeito ao item, **“obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”**, concluímos pelo **cumprimento PARCIAL**, considerando que as informações trazidas pela SEMUSA não estão de acordo com as determinações exaradas no item II, letra C, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO, ou seja, a SEMUSA não fez as entregas dentro do prazo, conforme tinha informado anteriormente, sendo que a SEMUSA informou que as entregas estavam previstas para o **mês de agosto do corrente ano**, conforme informações às folhas 221 dos autos.

28. Em relação ao item **“manutenção predial das unidades de saúde”**. A SEMUSA informou através do ofício nº 5008/ASTEC/GAB/SEMUSA de 27/09/2022, às folhas 272/275 dos autos, o seguinte:

Informamos a essa douta Controladoria que obra da UBS Socialista se divide a 03 fases:

1. Drenagem de águas fluviais e pavimentação de acessibilidade externa foi executada e concluída através do processo no 08.00330/2019.

2. UBS Socialista II, compreende a edificação localizada no terreno anexo a UBS Socialista I (fundos), nesta foi feita manutenção geral da estrutura física, elétrica e hidráulica, através do processo no 08.00216-00/2019 e do contrato no 0040/PM2019, serviços de responsabilidade da empresa Murano Construções (EIRELI – CNPJ: 23.170.931/0001-33) cuja o objeto do contrato é a prestação de serviço de manutenção predial e corretiva de edificação civil, que está restabelecendo a unidade e colocando-a em pleno funcionamento.

3. NA UBS Socialista I, localizado na R. Mané Garrincha, S/N – Socialista, Porto Velho – RO, 76820-739, através da empresa Murano Construções – EIRELE – CNPJ: 23.170.931/0001-33 (Manutenção Predial), foi dada início da obra de recuperação da estrutura física, hidráulica e elétrica devolvendo assim, as condições ideais de trabalho.

A Unidade de Saúde da Família Hamilton Raulino Gondim está em plena execução da obra com previsão de conclusão em 180 dias pela empresa VCS.- Vieira Comércio e Serviços EIRELLI – EPP., CNPJ.: 17.732.735/0001-02, através do processo administrativo no 08.00.408.00/2019, com isso serão





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

atendidos os apontamentos serão enquadrados na NR 32, RDC 50 e NBR 9050.

29. No que diz respeito ao item “**manutenção predial das unidades de saúde**”, concluímos pelo **cumprimento PARCIAL**. Considerando que das 3 (três) unidades destacadas pela Auditoria do TCE-RO, apenas a unidade de saúde Ernandes Índio foi finalizada entregue a comunidade, faltando a entrega das outras 2 (duas). Em contrapartida, SEMUSA para demonstrar que vem tomando providências, informou a existência de processo, e contrato em vigência para a manutenção predial, preventiva e corretiva, encaminhou também documento intitulado (PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/CORRETIVA), onde consta a relação das unidades de saúde contempladas, e o cronograma da realização dos serviços contratados, como se observa às folhas 251/252 e 255 a 257 dos autos. Ou seja, a SEMUSA demonstrou que está atuando para solucionar os problemas, com a manutenção predial das unidades de saúde do Município de Porto velho.

#### V. DAS CONCLUSÕES

30. Diante das informações trazidas até o momento, observamos que a SEMUSA, vem tomando medidas para o cumprimento das Recomendações e Determinações consignadas no **Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO**.

31. Entretanto, observa-se o **CUMPRIMENTO PARCIAL** de alguns itens listados no Relatório do Tribunal de Contas, relatório esse, usado como referência para emissão do Acórdão em questão.

32. Em análise das informações trazidas pela SEMUSA, podemos observar o **CUMPRIMENTO PARCIAL** dos itens a seguir:

**1 - Implementação do ponto eletrônico** – A SEMUSA informou que está em (fase de implantação na zona rural e ribeirinha), considerando que algumas Unidades necessitam de ajustes ou equipamentos para implantação, conforme demonstrado através do memorando nº 70/2022 de 19 de setembro de 2022 às folhas 274 e 275 dos autos. Com isso contrariando determinações exaradas no item II, letra B, do Acórdão APL – TCE n 00058/2022/TCE-RO.

**2 - Obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá** – As informações trazidas pela SEMUSA não estão de acordo com as determinações exaradas no item II, letra C, do Acórdão APL – TCE nº 00058/2022/TCE-RO, ou seja, a SEMUSA não fez as entregas dentro do prazo, conforme tinha informado anteriormente, sendo que a SEMUSA informou que as entregas estavam previstas para o mês de agosto do corrente ano, conforme informações às folhas 221 dos autos.

**3 – Manutenção predial as unidades de saúde** – A SEMUSA informou que das 3 (três) unidades destacadas pela Auditoria do TCE-RO, apenas a unidade de saúde Ernandes Índio foi finalizada e entregue a comunidade, faltando a entrega das outras 2 (duas). A SEMUSA informou a existência de processo, e contrato em vigência para a manutenção predial, preventiva e corretiva, encaminhou também documento intitulado (PLANO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/CORRETIVA), onde consta a relação das unidades de saúde contempladas, e o cronograma de realização dos serviços contratados, como se observa às folhas 251/252 e 255 a 257 dos autos.

**33.** Após análise das informações trazidas, observamos empenho por parte da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a Unidade Administrativa responsável pelo cumprimento das determinações contidas no Acórdão em questão, mas em contrapartida, restou pendências listadas acima.

**34.** Dessa forma, e considerando a missão institucional, compete a Controladoria Geral continuar acompanhando e recomendando as determinações contidas no Acórdão, e recomendando implementações de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela equipe de auditoria, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

## VI. DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

### 35. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Com o objetivo de atendimento das Recomendações e Determinações consignadas no item II do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 00435/2021/TCE-RO, **RECOMENDAMOS** que a SEMUSA na pessoa do seu Ordenador de Despesa providencie o cumprimento do **item 32, número 1, 2, 3** que foram considerados como **CUMPRIMENTO PARCIAL** no tópico “**DAS CONCLUSÕES**” do relatório em questão, sendo os seguintes:

A) **Implementação do ponto eletrônico** – A SEMUSA informou quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequência nessas localidades. Em atendimento as determinações exaradas no item II, letra B, do Acórdão APL – TCE nº 00058/2022/TCE.

B) **Obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá** – A SEMUSA encaminhe os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários. Em atendimento as determinações exaradas no item II, letra C, do Acórdão APL – TCE nº 00058/2022/TCE-RO.

C) **Manutenção predial das unidades de saúde** – A SEMUSA encaminhe o cronograma de entrega das obras das unidades de saúde da família Hamilton Raulino Gondim e Unidade de saúde da família Socialista. Em atendimento as determinações exaradas no item II, letra E, do Acórdão APL – TCE nº 00058/2022/TCE-RO.

2 – Com o objetivo de atendimento ao item III do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 000435/2021/TCE-RO, onde determina que a Controladoria Geral do Município de Porto Velho, promova adoção de medidas e proposições com o objetivo de monitorar e acompanhar a efetiva execução do Plano de Ação, **SOLICITAMOS** a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, o que segue:

A - Encaminhar, bimestralmente para a Controladoria Geral do Município, informações das providências adotadas principalmente no que diz respeito as implementações de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

apontadas pela Equipe de Auditoria, atinente a fiscalização denominada “Blitz da Saúde”.

### 36. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - Com o objetivo de atendimento ao item III do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO – Autos do processo nº 00435/2021/ TCE-RO, onde determina que a Controladoria Geral do Município de Porto Velho, promova medidas no sentido de monitorar e acompanhar a efetiva execução do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, em especial a implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 2513/2019, atinente a fiscalização denominada “Blitz na Saúde”, realizada nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondim, Caladinho e Jaci-Paraná, RECOMENDAMOS a Controladoria Geral o que segue:

**A - Recomendamos a Controladoria Geral que oficie o titular da SEMUSA, para atendimento das recomendações trazidas no escopo do relatório, em especial o item 35, número 1, letras A, B e C, número 2, letra A, do tópico das RECOMENDAÇÕES e ENCAMINHAMENTOS destinados a SEMUSA.**

**B - Solicitamos que seja informado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as providências adotadas por parte da Controladoria Municipal, em especial as recomendações listadas no item 35, número 1 letras A, B e C, número 2 letras A, do tópico das RECOMENDAÇÕES e ENCAMINHAMENTOS destinados a SEMUSA.**

34. A tabela abaixo, resume didaticamente, as informações dos autos do 1º monitoramento e dos Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022 e 002/2022 da CGM:

Deliberação	Descrição das ações	Situação no 1º Monitoramento – ID 1150069	Situação atual informada pela CGM no 2º Monitoramento – IDs 1363694 e 1363695
<b>DETERMINAÇÕES</b>  Item II, letras “a” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472).	a) “implementação de escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população” (imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis	Ausência de comprovação da implementação	Implementada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;		
<b>Item II, letras “b” do Acórdão APL-TC 00058/22</b> , autos n. 00435/21 (ID 1203472).	b) “implementação do ponto eletrônico”: imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;	Ausência de comprovação da implementação	Implementada parcialmente
<b>Item II, letras “c” do Acórdão APL-TC 00058/22</b> , autos n. 00435/21 (ID 1203472).	c) “obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”: os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;	Ausência de comprovação da implementação	Implementada parcialmente
<b>Item II, letras “d” do Acórdão APL-TC</b>	d) “processos licitatórios”: documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do	Ausência de comprovação da implementação	Implementada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

<p>00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472).</p>	<p>processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n. 08.00118/2019 e 08.00385/2019; demonstrativo de execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019;</p>		
<p>Item II, letras “e” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472).</p>	<p>e) “manutenção predial das unidades de saúde”: “projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim”; “projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista”, “projeto de reforma da unidade de saúde da família Ernandes Índio”: comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.</p>	<p>Ausência de comprovação da implementação</p>	<p>Implementada parcialmente</p>

**Fonte:** Relatório Técnico do 1º monitoramento (ID 1150069, autos n. 00435/2021) e Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022 (ID 1163694, presentes autos) e 002/2022 (ID 1363695, dos presentes autos) da CGM.

35. Como se observa da tabela acima, de acordo com as informações prestadas pela CGM (IDs 1363694 e 1363695), as ações do Plano de Ação (ID 927632, autos n. 02513/2019) visando atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas ou foram implementadas integral ou parcialmente, a despeito de não ter vindo aos autos documentação comprobatória. Não obstante, inegável que a CGM de Porto Velho vem fiscalizando a execução do Plano de Ação e cumprindo o que lhe foi determinado no item III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

do Acórdão APL- TC 00058/2022 (ID 1203472, autos n. 00435/2021). Evidência disso são os relatórios apresentados pela Controladoria, conforme IDs 1363694 e 1363695, juntado nestes autos.

36. A par desse contexto, esta unidade técnica entender ser viável recomendar o arquivamento destes autos de processo.

37. É que, conforme relatado pela CGM, houve cumprimento integral e parcial das medidas previstas no Plano de Ação da SEMUSA (ID 927632, autos n. 02513/2019), o que demonstra avanço no saneamento das irregularidades constatadas pela Corte de Contas.

38. Ademais, a presente ação fiscalizatória nas unidades de saúde da família-USF do município de Porto Velho, que mapeou pontos a serem corrigidos e apresentou recomendações de melhoria, foi realizada já **há mais de quatro anos**, uma vez que as visitas técnicas pela equipe de auditores nas Unidade de Saúde da atenção primária à saúde do Município de Porto Velho (incluindo o Distrito de Jaci-Paraná) ocorreram nos meses de junho e julho do ano de 2019.

39. Nesse sentido, é razoável compreender que a situação fática das USF do município de Porto Velho, em razão do decurso temporal de **mais de quatro anos**, desde a ação fiscalizatória *in loco*, passou por inevitáveis modificações. Um dos fatores de relevo da mudança de cenário, foi a ocorrência da Pandemia de COVID-19, que impactou profundamente o contexto da saúde em nível global, incluindo todos os municípios rondonienses.

40. Com essas breves considerações, numa avaliação da conveniência e oportunidade, bem como do custo-benefício do controle e da alocação eficiente dos recursos da sociedade, a presente ação não se mostra mais justificada, podendo ser ainda, pouco eficaz sua continuidade. Por outro lado, tem-se que as ações do Tribunal de Contas podem ser direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as **atuais necessidades e desafios na área de saúde**, podendo, inclusive, ser nas mesmas USF fiscalizadas, desde que baseadas num diagnóstico da realidade atual.

41. No mais, como medida mitigadora, se mostra recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o *controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários*, em relação às USFs fiscalizadas: *Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná*.

42. Por esses fundamentos e considerações, esta unidade técnica entende ser o caso de arquivamento dos autos de processo da presente ação fiscalizatória.

### 3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

43. De acordo com as informações prestadas pela CGM (IDs 1363694 e 1363695), as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA (ID 927632, autos n. 02513/2019) e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), visando atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas foram implementadas integral ou parcialmente.

44. Além disso, considerando: a) o lapso temporal decorrido entre ação fiscalizatória e o atual cenário da saúde e das USFs fiscalizadas, com inevitáveis modificações do panorama, tendo como um dos fatores preponderantes a Pandemia da COVID-19; b) a avaliação da conveniência e oportunidade da atuação; c) o custo-benefício do controle; d) a alocação eficiente dos recursos da sociedade; entende-se que a presente ação fiscalizatória não se mostrar mais justificada, devendo os autos serem arquivados, e os recursos ora empregados serem direcionados de forma mais eficaz para novas ações que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde.

45. Nada obstante, como medida mitigadora, é recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o *controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários*, em relação às USFs fiscalizadas: *Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná*.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. **Pelo exposto** e com supedâneo nos fundamentos contidos ao longo desta análise, submetemos ao Senhor Conselheiro-Relator o presente relatório técnico, com as seguintes propostas:

**4.1 Determinar ao Prefeito Municipal**, Hildon Chaves de Lima e **à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO**, Eliana Pasini, ou a quem lhes substituam legalmente, que incluam no Relatório Anual de Gestão-RAG da Saúde, relativo ao exercício de 2023, tópicos abordando sobre o *controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários*, em relação às USFs fiscalizadas: *Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná*;

**4.2 Arquivar** os presentes autos, ressaltando-se a possibilidade de outras ações fiscalizatórias serem direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser objeto de verificação as mesmas USF fiscalizadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2023.

**MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 391

**RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 319  
Gerente de Projetos e Atividades - Supervisor

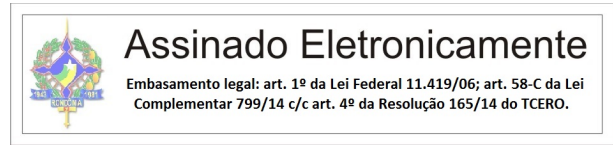
**BRUNO BOTELHO PIANA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 504  
Coordenador da CECEX-9

Em, 20 de Novembro de 2023



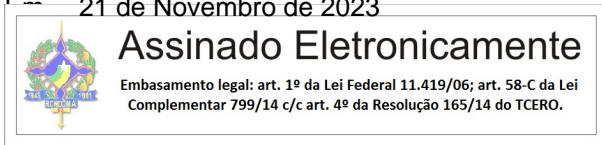
RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS  
Mat. 319  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Novembro de 2023



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Novembro de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA  
Mat. 504  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9